

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, a Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e a Sociedade da Internet no Brasil (ISOC Brasil), visando à mútua cooperação.

A **Sociedade Brasileira de Computação**, doravante denominada SBC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.264/0001-78, com sede no Av. Bento Gonçalves, 9500 - Setor 4 - Prédio 43.412 - Sala 219 Bairro Agronomia - Porto Alegre - RS, 91.509-900, representada neste ato por sua presidente, Profa. Thaís Vasconcelos Batista, e a **Sociedade da Internet no Brasil**, doravante denominada ISOC Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.625.672/0001-22, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 andares, 6º andar, Bairro Novo Brooklin, 04578-000, neste ato representada por seu presidente, Flávio Rech Wagner, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas de intercâmbio de informações e de desenvolvimento de atividades científicas e técnico-políticas, sem prejuízo de ação individual e independente de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - À SBC e à ISOC Brasil competem:

- a. Promover a abertura e o uso livre e benéfico da Internet e das aplicações, serviços, informações e tecnologias a ela relacionados;
- b. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de eventos, projetos e atividades de capacitação em áreas de interesse comum;
- c. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de iniciativas editoriais em áreas de interesse comum;
- d. Colaborar na promoção de normas, legislações e regulações que assegurem o desenvolvimento da Internet e dos processos de transformação digital como bens a serviço da sociedade e dos indivíduos.

II - A SBC concederá à ISOC Brasil a condição de “associada institucional”, na categoria Institucional, sem exigência de pagamento de anuidades, com todos os demais direitos e deveres inerentes a essa condição.

III - A ISOC Brasil concederá à SBC a condição de “membro organizacional”, na categoria bronze, sem exigência de pagamento de anuidades, com todos os demais direitos e deveres inerentes a essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes, com exceção de iniciativas ou projetos específicos detalhados em instrumento próprio, com previsão expressa da transferência de recursos e suas finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deve ser destacada a colaboração das partes.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

I – As Partes concordam em manter o sigilo de informações confidenciais compartilhadas durante a execução deste Acordo. Por "Informações confidenciais" incluem-se, mas não se limitam a, dados técnicos, financeiros e operacionais divulgados por uma parte à outra durante o curso da cooperação. As partes comprometem-se a não divulgar ou utilizar tais informações confidenciais para qualquer fim que não esteja diretamente relacionado à execução deste Acordo, a menos que expressamente autorizado por escrito pela parte que as forneceu.

II – No caso de compartilhamento de dados pessoais entre as partes, as quais concordam em cumprir integralmente com todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados, garantindo a segurança e a privacidade dos dados pessoais conforme exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA ABERTA

As Partes concordam que os materiais, conteúdos ou informações desenvolvidas conjuntamente ou compartilhados durante a execução deste Acordo serão considerados como tendo licença aberta, a menos que especificado de outra forma por escrito pelas partes envolvidas. Isso significa que tais desenvolvimentos estarão disponíveis para uso público, redistribuição e modificação por qualquer pessoa, sujeito aos termos da licença específica escolhida pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o da cidade de Porto Alegre/RS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 06 de março de 2024.

Thaís Vasconcelos Batista
Presidente da SBC

Flávio Rech Wagner
Presidente da ISOC Brasil